



2709, de 06 de julho de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA  
CORRÊA – ACISCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa - ACISCO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.808.320/0001-65, com sede na Av. Miguel Soccol, nº 3100, Sala 01, na cidade de Serafina Corrêa, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à entidade no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo, será destinado para pagamento de despesas com a organização e realização da FEAGRICS 2010 – Feira Agroindustrial, Comercial e Serviços de Serafina Corrêa, a ser realizada nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2010, mediante as seguintes ações:

- I - Locação e organização de concessão de uso de stands de exposição e comercialização de produtos, nos locais pré determinados pela Comissão;
- II - Locação de estruturas para stands (Expo Cooperlate);
- III- Locação de Pirâmides - Ionas (Expo Cooperlate e área externa);
- IV - Contratação de atrações artísticas (shows);
- V - Aluguel de banheiros químicos;
- VI - Contratação de equipe de limpeza;
- VII - Contratação de empresa para o gerenciamento e organização do evento;
- VIII - Contratação de empresa de segurança;
- IX - Divulgação do evento;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

- X - Contratação de sistema de som e luz;
- XI – Decoração;
- XII - Rádio Feira;
- XIII - Despesas com Instalações Elétricas.
- XIV – Outras despesas afins.

§ 2º No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º.** Será de responsabilidade da Entidade a organização e realização do evento, devendo ainda aplicar os recursos oriundos da concessão de uso de praças de alimentação, venda de bebidas, do uso de stands de exposição de produtos, bem como de eventuais patrocínios, na complementação dos investimentos necessários para a locação das estruturas dos stands, shows, divulgação, pirâmides e em outras eventuais despesas não previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

**Art. 3º.** O Convênio a ser celebrado com a entidade, terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto e o prazo para a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único.** No caso da não prestação de contas no prazo previsto no *caput* deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º.** A minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes será parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 5º.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária já prevista no orçamento de 2010, conforme segue:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

23.695.0150.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

33.50.41.00.00 Contribuições

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de julho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

**ANEXO ÚNICO  
MINUTA DO CONVÊNIO**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademir Antônio Presotto, portador do CPF nº 174.957.330-04 e Carteira de Identidade nº 4005949773, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA CORRÊA - ACISCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.808.320/0001-65, com sede na Av. Miguel Soccol, nº 3100, Sala 01, na cidade de Serafina Corrêa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Sérgio Antônio Massolini, portador do CPF nº 118.527.550-91 e Carteira de Identidade nº 5009764522, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº \_\_\_\_/2010 e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e se regerá pelas citadas Leis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto do presente Convênio o repasse de recursos para a **ENTIDADE**, visando a realização de uma parceria com a finalidade de organizar e realizar a **FEAGRICS 2010 – Feira Agroindustrial, Comercial e Serviços de Serafina Corrêa**, a ser realizada nos dias 30 e 31 de julho e 01 de agosto de 2010, mediante as seguintes ações:

- 2.1 Locação e organização de concessão de uso de stands de exposição e comercialização de produtos, nos locais pré-determinados pela Comissão;
- 2.2 Locação de estruturas para stands (Expo Cooperate);
- 2.3 Locação de Pirâmides - lonas (Expo Cooperate e área externa);
- 2.4 Contratação de atrações artísticas (shows);
- 2.5 Contratação de equipe de segurança para o período do evento;
- 2.6 Divulgação do evento através dos meios de comunicação definidos pela Comissão Organizadora;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

- 2.7 Contratação de equipe de sonorização, bem como iluminação para o evento;
- 2.8 Contratação de equipe de limpeza;
- 2.9 Contratação de empresa para o gerenciamento e organização do evento;
- 2.10 Aluguel de banheiros químicos;
- 2.11 Decoração;
- 2.12 Rádio Feira;
- 2.13 Despesas com Instalações Elétricas;
- 2.14 Outras despesas afins.

**Parágrafo Único.** A **ENTIDADE** beneficiada pelo auxílio a ser concedido pelo **MUNICÍPIO** será a responsável pela organização e realização do evento descrito no *caput*.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE**, o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para execução do objeto deste instrumento, nos moldes do que consta no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE**

4.1 Aplicar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01</b>	Locação de estruturas para stands (Expo Cooperlate)	10.000,00
<b>02</b>	Locação de Pirâmides - Ionas (Expo Cooperlate e área externa)	13.500,00
<b>03</b>	Contratação de atrações artísticas (shows)	35.500,00
<b>04</b>	Aluguel de banheiros químicos	3.500,00
<b>05</b>	Contratação de equipe de limpeza	3.000,00
<b>06</b>	Contratação de empresa para o gerenciamento e organização do evento	10.000,00
<b>07</b>	Contratação de empresa de segurança	9.000,00
<b>08</b>	Divulgação do evento	20.000,00
<b>09</b>	Contratação de sistema de som e luz	9.000,00
<b>10</b>	Decoração	3.000,00
<b>11</b>	Rádio Feira	1.500,00
<b>12</b>	Despesas com Instalações Elétricas	2.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>120.000,00</b>

4.2 Aplicar os recursos oriundos da concessão de uso de praças de alimentação, venda de bebidas, do uso de stands de exposição de produtos, bem como de eventuais patrocínios, na complementação

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

dos investimentos necessários para a locação das estruturas dos stands, shows, divulgação, pirâmides e em outras eventuais despesas não previstas no Plano de Trabalho.

4.3 Será de inteira responsabilidade da **ENTIDADE** o pagamento de qualquer indenização proveniente da aplicação deste Convênio.

4.4 Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o **MUNICÍPIO** e os terceiros, respondendo a **ENTIDADE** por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

4.5 Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

4.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

4.7 Ficará ao encargo da **ENTIDADE** a organização e realização do evento, devendo ela realizar as necessárias contratações e demais trabalhos inerentes à sua boa organização.

4.8 Informar ao **MUNICÍPIO** por escrito, eventuais alterações que se fazem necessárias no Plano de Trabalho que originou este instrumento, em até 03 (três) dias anteriores ao da data aprazada para realização do evento.

4.9 Como contrapartida a **ENTIDADE** se coloca à disposição do Município para realização de futuras parcerias, em eventos e outras atividades de seu interesse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, compreendendo a execução do objeto e o prazo para a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado no caso de atraso na liberação dos recursos por parte do **MUNICÍPIO**, pelo período correspondente ao atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos, em relatório próprio, exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- 8.1 Desvirtuamento do Plano de Aplicação;
- 8.2 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- 8.3 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 8.4 Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- 8.5 Quando ocorrer inadimplemento da **ENTIDADE** com relação a outras cláusulas deste convênio;
- 8.6 Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O desvio da finalidade previsto neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, pelo período de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** terá o prazo de 03 (três) meses, para prestação de contas da aplicação dos recursos, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de Dotação Orçamentária já prevista no orçamento de 2010, conforme segue:

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**2709, de 06 de julho de 2010.**

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

23.695.0150.2102 Promoção do Turismo em Eventos Culturais

33.50.41.00.00 Contribuições

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o seu art. 116.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS.

E assim, por estarem justos, avindos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentais.

Serafina Corrêa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Município de Serafina Corrêa

Concedente

Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa - ACISCO

Convenente

Testemunhas:

---

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Serafina Corrêa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---